



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DIVISÃO DE SAÚDE**

Aprova o regulamento de atendimento prestado pela área médica do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo PROAD nº 4.248/2024,

CONSIDERANDO a Resolução nº 230, de 23 de novembro de 2018, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que regulamenta os procedimentos referentes à concessão de licenças para tratamento de saúde, por motivo de doença em pessoa da família e por acidente em serviço de magistrados e servidores da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus;

CONSIDERANDO o art. 93 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução nº 2.217, de 27 de setembro de 2018, do Conselho Federal de Medicina, que veda ao médico “ser perito ou auditor do próprio paciente, de pessoa de sua família ou de qualquer outra com a qual tenha relações capazes de influir em seu trabalho ou de empresa em que atue ou tenha atuado”;

CONSIDERANDO a Resolução nº 1.451, de 10 de março de 1995, do Conselho Federal de Medicina, que estabelece as normas mínimas para funcionamento de Prontos Socorros Públicos e Privados e define urgência e emergência para fins de saúde;

CONSIDERANDO que o Alvará de Autorização Sanitária Municipal concedido à área de assistência médica do Tribunal classifica-a como Clínica Multiprofissional, com diagnósticos ou procedimentos em até cinco consultórios, responsável por prestar apenas atendimento ambulatorial eletivo e consultas agendadas;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria TRT 18ª GP/DG nº 1590, de 1º de junho de 2019, que estabelece que a perícia médica poderá ser realizada por junta oficial ou por perícia singular; e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das rotinas da unidade de assistência médica à nova realidade do seu quadro de lotação, no qual se verificou significativa redução de servidores,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Aprovar o Regulamento de atendimento prestado pela área de assistência médica do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, na forma estabelecida nesta Portaria.

Art. 2º São atividades executadas pela área médica do Tribunal:

I – assistência médica;

II – perícia médica;

III - saúde ocupacional; e

IV – atendimento em situações de urgência ou emergência.

Art. 3º Para fins desta Portaria, considera-se:

I – assistência médica: atendimento em situação que não requer intervenção do médico dentro de um reduzido período de tempo, sem risco de morte para o paciente;

II – perícia médica: ato administrativo que consiste na avaliação técnica de questões relacionadas à saúde e à capacidade laboral, realizada na presença do periciado por médico formalmente designado, visando ao enquadramento da relação entre saúde e trabalho às normas previstas em lei, à proteção da saúde dos magistrados e servidores e ao interesse público;

III – urgência: ocorrência imprevista de agravo à saúde, com ou sem risco potencial de morte, envolvendo pessoa que necessite de assistência médica imediata, tais como falta de ar leve, vômitos, desmaios, confusão mental, dor abdominal intensa, dor de cabeça intensa e súbita, dor no peito intensa e aguda, febre alta (39/40 °C) e sangramento leve; e

IV – emergência: constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem risco iminente de morte ou sofrimento intenso, exigindo atendimento médico imediato, tais como paciente inconsciente (não responde a chamado verbal), paralisia súbita, crise convulsiva, falta de ar grave e /ou extremidades arroxeadas, dor no peito associada à falta de ar e cianose (aparência roxa), parada cardíaca e/ou respiratória, cortes profundos, perfurações no peito, abdômen e cabeça, trauma grave (vítimas de acidentes e fraturas), reações alérgicas, tentativa de suicídio e sangramento grave.

Art. 4º São considerados beneficiários(as) do atendimento realizado pela área médica do Tribunal:

I – na qualidade de titulares:

a) magistrados(as) e servidores(as), ativos e inativos; e

b) juízes classistas aposentados.

II – na qualidade de dependentes:

a) cônjuge;

b) companheiro(a), desde que comprovada a união estável como entidade familiar, na forma regulamentar;

c) filho(a) ou enteado(a), até o dia anterior ao aniversário de 21 anos ou, se matriculado em estabelecimento de ensino superior de graduação, de pós-graduação e de extensão ou técnico profissionalizante, até o dia anterior ao aniversário de 24 anos;

d) menor tutelado ou sob guarda judicial que sejam dependentes econômicos do(a) beneficiário (a) titular, até o dia anterior ao aniversário de 18 anos;

e) pessoa com deficiência comprovada por laudo emitido pela Junta Médica Oficial deste Tribunal, desde que seja dependente econômico do beneficiário(a) titular; e

f) mãe e pai dependentes econômicos do(a) titular, na forma regulamentar;

III – magistrados(as) e servidores(as) de outros órgãos, ativos e inativos, e juízes classistas aposentados, quando autorizados pela Administração.

§ 1º O atendimento de estagiários(as), trabalhadores(as) voluntários(as) e empregados(a) de empresas que prestem serviços no âmbito do Tribunal ficará restrito a casos de urgência ou emergência, durante o expediente.

§ 2º O público externo em trânsito nas dependências do Tribunal deverá, em casos de urgência ou emergência, utilizar-se de recursos próprios ou do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu, sem prejuízo de eventual intervenção imediata dos profissionais da área médica, quando imprescindível.

CAPÍTULO II DA ASSISTÊNCIA MÉDICA

Art. 5º A assistência médica prestada no âmbito do Tribunal consiste na realização de consultas da especialidade psiquiatria, previamente agendadas.

§ 1º O atendimento será realizado nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente do Tribunal e destina-se prioritariamente aos magistrados(as) e servidores(as) da ativa em seu horário de trabalho, com vistas à manutenção de sua integridade laboral, desde que confirmada a necessidade por meio de triagem.

§ 2º Nos casos em que a área médica do Tribunal considerar necessário, o(a) beneficiário(a) será encaminhado para atendimento por profissional especializado.

Art. 6º O Procedimento Operacional Padrão a ser adotado é o estabelecido no Item I do Anexo desta Portaria.

CAPÍTULO III DA PERÍCIA MÉDICA

Art. 7º As perícias médicas singulares ou por junta médica deverão ser previamente agendadas na unidade de Saúde do Tribunal.

Art. 8º É vedada a participação de profissional não médico durante o ato pericial.

Art. 9º O Procedimento Operacional Padrão a ser adotado é o estabelecido no Item II do Anexo desta Portaria.

CAPÍTULO IV DA SAÚDE OCUPACIONAL

Art. 10. Os exames ocupacionais são constituídos pelos seguintes exames:

I – admissional;

II – periódico;

III – de retorno ao trabalho;

IV – de mudança de função; e

V – de desligamento.

§ 1º Os critérios para realização de exames periódicos serão definidos em portaria específica.

§ 2º O exame de retorno ao trabalho será realizado no primeiro dia da volta ao trabalho, quando o afastamento, por motivo de doença ou acidente, for por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, podendo a área médica dispensar a avaliação clínica.

§ 3º O exame de mudança de função será realizado sempre que ocorrer alteração de atividade, posto de trabalho ou de setor que implique a exposição do servidor a risco diferente daquele a que estava exposto, devendo ocorrer antes da mudança e deverá ser comunicado pela unidade de Informações Funcionais à unidade de Saúde.

§ 4º O exame de desligamento será realizado dentro dos 30 (trinta) dias que antecederem ao desligamento do magistrado ou do servidor, podendo ser dispensado somente nos casos de aposentadoria por invalidez ou quando o magistrado ou o servidor tiver passado por exame médico admissional ou periódico nos 12 (doze) meses anteriores ao desligamento.

Art. 11. O Procedimento Operacional Padrão a ser adotado é o estabelecido no no Item III do Anexo desta Portaria.

CAPÍTULO V DO ATENDIMENTO EM SITUAÇÕES DE URGÊNCIA OU EMERGÊNCIA

Art. 12. Na ocorrência eventual de situações de urgência ou emergência envolvendo magistrados(as), servidores(as), estagiários(as), trabalhadores voluntários(as) e empregados terceirizados nas instalações do Tribunal durante o expediente de trabalho, os profissionais da área médica, nos limites de sua capacidade técnica e da estrutura de funcionamento da unidade de Saúde, realizarão o atendimento inicial do(a) paciente, tomarão as condutas pertinentes disponíveis e, se necessário, realizarão o encaminhamento a outro serviço específico mais apropriado.

Parágrafo único. O atendimento referido no *caput* será realizado por médico do Tribunal e, na sua ausência ou indisponibilidade, pelo profissional da equipe de enfermagem, observados os limites legais para o exercício de cada profissão.

Art. 13. O Procedimento Operacional Padrão a ser adotado é o estabelecido no Item IV do Anexo desta Portaria.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 A eventual ausência de profissional médico durante o horário de expediente deverá ser informada à Diretoria-Geral e divulgada nos canais de comunicação interna.

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral do Tribunal.

Art. 16 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 3253, 18 de outubro de 2019.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

(assinado eletronicamente)
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Desembaragador-Presidente
TRT da 18ª Região

ANEXO

PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRÃO – POP

I – ATENDIMENTO ELETIVO DE PSIQUIATRIA:

1. Atendimento e acolhimento na recepção;
2. Atendimento individual em consultório, contemplando anamnese, exame físico, orientação, solicitação de exames complementares, prescrição médica ou encaminhamento, de acordo com a avaliação do médico assistente; e
3. Agendamento de retorno para revisão, se necessário.

II – ATENDIMENTO PERICIAL:

1. Convocação para a realização de perícia pelos meios de comunicação disponibilizados pelo Tribunal;
2. Atendimento na recepção;
3. Encaminhamento ao consultório;
4. Atendimento individual em consultório, contemplando anamnese, exame físico, análise de exames apresentados pelo paciente, solicitação de exames complementares e avaliação especializada, se necessário; e
5. Elaboração de laudo e tramitação do processo no sistema de processo administrativo; e
6. Arquivamento do laudo.

III – ATENDIMENTO ELETIVO DE MÉDICO DO TRABALHO (EXAME CLÍNICO OCUPACIONAL):

1. Atendimento e acolhimento na recepção;
2. Atendimento ocupacional em consultório, contemplando anamnese, exame físico, orientação, solicitação de exames complementares de acordo com o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), prescrição médica ou encaminhamento, conforme avaliação do médico do trabalho;

3. Avaliação e registro do histórico clínico e laboral;
4. Agendamento de retorno para revisão, se necessário;
5. Promoção e preservação da saúde e da qualidade de vida dos magistrados e servidores; e
6. Atuação preventiva, buscando o diagnóstico precoce de doenças e agravos relacionados à atividade laborativa e ao ambiente de trabalho.

IV – ATENDIMENTO DE URGÊNCIA OU EMERGÊNCIA:

NA DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAL MÉDICO:

SITUAÇÃO 1: Pessoa consciente chega espontaneamente ou é encaminhada à unidade de assistência médica do Tribunal:

1. Atendimento e acolhimento na recepção;
2. Triage e classificação de risco;
3. Atendimento individual em consultório;
4. Anamnese e exame clínico;
5. Adoção das seguintes condutas:
 - 5.1. Administrar medicação quando a via oral for plausível;
 - 5.2. Encaminhar para atendimento especializado em outro local, se necessário; e
 - 5.3. Providenciar comunicado ao responsável (chefia imediata, colega de trabalho ou familiar), quando necessário.

SITUAÇÃO 2: Pessoa consciente que requer atendimento fora da unidade de assistência médica do Tribunal:

1. Acionamento, por qualquer pessoa, dos policiais judiciais e/ou brigadistas para atendimento inicial e conduta paramédica;
2. Quando necessário, contato, pelos policiais judiciais/brigadistas, com a unidade de assistência médica do Tribunal para comunicação do quadro clínico do (a) paciente e encaminhamento à unidade de saúde, avaliando a necessidade de condução por cadeira de rodas ou maca;

3. Impossibilitado o transporte do paciente em ocorrência dentro das instalações do Complexo Trabalhista de Goiânia, a equipe de saúde deve dirigir-se ao encontro da pessoa que necessita de atendimento;
4. Solicitação de veículo do Tribunal que deve ficar à disposição em local de fácil acesso para transporte rápido;
5. Realização de anamnese e exame clínico;
6. Adoção das seguintes condutas:
 - 6.1. Administrar medicação quando a via oral for plausível;
 - 6.2. Encaminhar para atendimento especializado em outro local, se necessário;
 - 6.3. Comunicação ao responsável (chefia imediata, colega de trabalho ou familiar), quando necessário; e
7. Comunicação, em ocorrência fora do Complexo Trabalhista de Goiânia, à unidade de assistência médica do Tribunal para orientações via telefone e acionamento dos serviços de emergência – Samu, Unimed ou outro serviço móvel de atendimento de urgência/emergência.

SITUAÇÃO 3: Pessoa inconsciente (não responde a chamado):

1. Realização, por qualquer pessoa, de contato imediato com serviços de emergência – Samu, Unimed ou outro serviço móvel de atendimento de urgência;
2. Atendimento inicial pelos policiais judiciais e/ou brigadistas, que deverão localizar a identificação do paciente;
3. Contato, pelos policiais judiciais/brigadistas, com a unidade de assistência médica do Tribunal para procedimento inicial, comunicando o quadro clínico do paciente e, quando necessário, em ocorrência dentro das instalações do Complexo Trabalhista de Goiânia, a equipe de saúde deve dirigir-se ao encontro da pessoa que precisa de atendimento e realizar os demais procedimentos disponíveis até a chegada do serviço de emergência (Samu, Unimed ou outro serviço móvel de atendimento de urgência /emergência); e
4. Comunicação, em ocorrência fora do Complexo Trabalhista de Goiânia, à unidade de assistência médica do Tribunal para orientações via telefone e acionamento dos serviços de emergência – Samu, Unimed ou outro serviço móvel de atendimento de urgência/emergência.

NA AUSÊNCIA DE MÉDICO DO TRIBUNAL:

SITUAÇÃO 1: Pessoa consciente chega espontaneamente ou é encaminhada à unidade de assistência médica do Tribunal:

1. Atendimento e acolhimento na recepção;
2. Triage e classificação de risco por profissional da equipe de enfermagem;
3. Orientações paramédicas;
4. Encaminhamento para atendimento especializado em estabelecimento adequado; e
5. Comunicação ao responsável (chefia imediata, colega de trabalho ou familiar), quando necessário.

SITUAÇÃO 2: Pessoa consciente que requer atendimento fora da unidade de assistência médica do Tribunal:

1. Acionamento, por qualquer pessoa, dos Agentes da Polícia Judiciais e/ou brigadistas para procedimentos paramédicos;
2. Quando necessário, contato, pelos Agentes da Polícia Judiciais e/ou brigadistas, com a unidade de assistência médica do Tribunal para comunicação, recebimento de orientações ou solicitação da presença da equipe de paramédicos no local até a chegada do serviço de urgência/emergência;
3. Encaminhamento para atendimento especializado em estabelecimento adequado; e
4. Comunicação ao responsável (chefia imediata, colega de trabalho ou familiar), quando necessário.

SITUAÇÃO 3: Pessoa inconsciente (não responde a chamado):

1. Realização, por qualquer pessoa, de contato imediato com serviços de emergência – Samu, Unimed ou outro serviço móvel de atendimento de urgência/emergência;
2. Acionamento, por qualquer pessoa, dos Agentes da Polícia Judiciais e/ou brigadistas para procedimentos paramédicos;
3. Contato, pelos Agentes da Polícia Judiciais/brigadistas, com a unidade de assistência médica do Tribunal para comunicação, recebimento de orientações ou solicitação da presença da equipe de paramédicos no local até a chegada do serviço de urgência/emergência; e
4. Comunicação ao responsável (chefia imediata, colega de trabalho ou familiar), quando necessário.